



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43/2019**

**Estabelece, no âmbito da Uesb, critérios e procedimentos referentes ao reconhecimento de diplomas de Mestre e Doutor expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior.**

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, considerando o disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, c/c a Portaria Normativa MEC nº 022, de 13 de dezembro de 2016, e conforme o deliberado pela plenária na reunião realizada em 10 de outubro de 2019,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios e procedimentos referentes ao reconhecimento de diplomas de Mestre e Doutor expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior, no âmbito da Uesb, conforme Anexo Único desta Resolução.

**Parágrafo Único.** O Anexo Único encontra-se disponível no *site* da Uesb ([www.uesb.br](http://www.uesb.br)), tornando-se parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 10 de outubro de 2019.

**Luiz Otávio de Magalhães**  
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO  
DOE**

**22 NOV 2019**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43/2019

### **CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb poderão avaliar, com vistas a Apostilamento e Reconhecimento, diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por instituições estrangeiras, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem.

**Parágrafo Único.** Os Programas a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão avaliar e emitir parecer, acerca do Reconhecimento, quanto aos diplomas e documentação oriundos de cursos de Mestrado ou Doutorado desenvolvidos em instituições estrangeiras, quando ofertarem curso(s) na mesma área de conhecimento, ou em área afim, e em nível equivalente (Mestrado ou Doutorado) ao desenvolvido pelo requerente em país estrangeiro.

#### **CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**Art. 2º** Os pedidos de Reconhecimento de diplomas de Mestrado e, ou Doutorado poderão ser apresentados em qualquer data à Uesb, devendo ser protocolados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG).

**§ 1º** Os pedidos referidos no *caput* deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- I. cadastro contendo dados pessoais (incluindo, cópia de documento oficial com foto, CPF, quitação eleitoral, certidão de nascimento, casamento ou divórcio e currículo *Lattes*, no caso de interessados brasileiros) e, quando

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;
- II. comprovante de pagamento da taxa de reconhecimento de diploma emitido por instituição estrangeira, no percentual de 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente, depositada em conta corrente da Uesb, fornecida pelo setor competente;
  - III. cópia do diploma de Mestrado ou Doutorado devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, e autenticado por autoridade consular competente;
  - IV. 02 (dois) exemplares impressos do trabalho de conclusão do curso, dissertação ou tese, com registro de aprovação da Banca Examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade consular competente;
  - V. cópia do trabalho de conclusão do curso referido no inciso anterior em arquivo formato digital;
  - VI. cópia da ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa do trabalho de conclusão de curso referido no inciso IV, o título do trabalho, a sua aprovação e, quando for o caso, conceitos outorgados, devidamente autenticados por autoridade consular competente;
  - VII. relação com os nomes dos participantes da Banca Examinadora e do(a) orientador(a) do trabalho referido no inciso IV deste artigo, acompanhada dos respectivos currículos resumidos, com indicação de sítio contendo os currículos completos;
  - VIII. cópia do histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e por autoridade consular competente, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas, com os

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;

- IX. relação com nomes e titulação maior do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- X. atos normativos fornecidos pela instituição que expediu o diploma, em que constem informações gerais da Instituição, bem como dados e características do curso referentes a procedimentos de seleção, prazos e requisitos para a defesa de dissertação ou tese, autenditados por autoridade consular competente;
- XI. ato atualizado comprovando o reconhecimento do curso junto ao órgão regulamentador da Pós-Graduação do país de origem e acerca das avaliações internas e externas;
- XII. cópia autenticada do diploma e do histórico escolar obtido em nível de graduação;
- XIII. declaração do requerente assegurando a inexistência de processo concomitante ou de igual teor em tramitação em outra universidade pública reconhecedora.

§ 2º Nos casos de requerentes que sejam servidores efetivos da Uesb, os mesmos ficarão isentos do pagamento da taxa prevista no inciso II do § 1º deste artigo;

§ 3º A autenticação de documentos por autoridade consular competente, prevista nos incisos III, IV, VI, VIII e X do § 1º deste artigo, pode ser substituída por autenticação emitida pela autoridade competente, do país onde o diploma foi expedido, junto à Apostila de Convenção de Haia.

§ 4º Nos casos em que o requerente já tenha pleiteado, em outra instituição universitária brasileira, o Reconhecimento do mesmo Diploma que apresentou à Uesb e recebido parecer não favorável ao deferimento, o interessado deverá apresentar cópia do parecer consubstanciado da negativa.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



**CONSEPE**  
Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 5º Não se constitui em inobservância ao disposto no inciso XIII do § 1º deste artigo, a tramitação, em processos distintos e concomitantes, de pedidos de Reconhecimento de dois diplomas, resultantes de dupla titulação obtida no exterior.

§ 6º É vedada, ao requerente, a modificação da versão original do trabalho de conclusão do curso, dissertação ou tese, previsto nos incisos IV e V do § 1º deste artigo, que ensejou a titulação objeto do pedido.

**Art. 3º** O requerente poderá responder administrativa, civil e criminalmente no caso de falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

**Art. 4º** A Uesb poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do pedido, notificar o interessado quanto à eventual ausência de documentação, bem como solicitar, se julgar necessárias, informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de avaliação da documentação.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, a Uesb fixará o prazo para que o(a) requerente apresente a documentação solicitada, que, em não sendo cumprido pelo(a) interessado(a), acarretará o indeferimento de seu pedido.

§ 2º Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido pela PPG, nos termos do parágrafo anterior, o requerente poderá solicitar a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias.

§ 3º No caso de indeferimento por não atendimento da documentação solicitada, a PPG deverá registrar, quando solicitado, que a negativa do pedido de Reconhecimento do Diploma não decorreu de análise de mérito, mas de insuficiência de documentação apresentada.

**Art. 5º** A Uesb poderá requerer, a seu critério, tradução para o português da documentação previstas nos incisos IV e IX, para propiciar a análise do processo de Reconhecimento, exceto os trabalhos produzidos em inglês, francês e espanhol, consideradas línguas francas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeizinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

### **CAPÍTULO III** **DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS**

**Art. 6º** Finalizada a etapa de verificação documental, a PPG encaminhará o processo ao devido colegiado de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, considerando o curso e a área acadêmica do título a ser reconhecido.

**Art. 7º** Os pedidos de Reconhecimento de diplomas de Mestrado e, ou Doutorado expedidos por instituições estrangeiras deverão ter seu trâmite concluído, no âmbito da Uesb, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à exceção dos casos de tramitação simplificada, discriminados no Capítulo IV desta Resolução.

§ 1º No prazo estabelecido no *caput*, a Uesb, por meio do competente Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverá proceder ao exame do pedido, elaborar parecer circunstanciado, bem como informar ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do Reconhecimento do diploma.

§ 2º O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* poderá acarretar a apuração de responsabilidades, por meio de instauração de procedimentos de sindicância ou processos administrativos, e, eventualmente, aplicação de penalidades funcionais.

§ 3º Não será considerado descumprimento do prazo mencionado no *caput* a interrupção do processo de reconhecimento por motivo de recesso acadêmico, por pedido de suspensão do processo por parte do requerente ou motivo de força maior que não tenha sido causado pela Universidade.

**Art. 8º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* designado pela PPG deverá constituir Comissão Especial de Avaliação, composta por 03 (três) docentes doutores, com qualificação compatível com a área requerida no processo, para o devido parecer sobre o reconhecimento.

**Art. 9º** A Comissão Especial de Avaliação procederá à análise de mérito, observando as condições de organização acadêmica do curso e considerando as

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

**Art. 10.** Para a análise e parecer considerar-se-á as características do curso estrangeiro, tais como organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, forma de avaliação do(a) candidato(a) para integralização do curso, processo de orientação e defesa do trabalho de conclusão final do curso, tese ou dissertação e, quando for o caso, desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

**Parágrafo Único.** O processo de avaliação deverá considerar diplomas oriundos de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas do Programa *Stricto Sensu* ofertado pela Uesb.

**Art. 11.** A Comissão Especial de Avaliação emitirá parecer conclusivo, pelo deferimento ou indeferimento do pedido de Reconhecimento, a ser referendado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e encaminhado à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) para homologação.

## CAPÍTULO IV DOS CASOS DE TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA

**Art. 12.** Serão objeto de tramitação simplificada os pedidos de Reconhecimento de diploma de mestrado ou doutorado que estejam contemplados nos seguintes casos:

- I. diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros que já tenham sido submetidos a 03 (três) análises, por instituições brasileiras reconhecedoras diferentes, tendo obtido Reconhecimento de forma plena, conforme lista específica produzida pelo Ministério da Educação e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;
- II. diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira, conforme informações disponíveis na Plataforma Carolina Bori;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

III. diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação *stricto sensu* do Sistema Nacional de Pós-Graduação, avaliado e recomendado pela Capes e que mantenha registro de informações junto ao MEC e à Plataforma Carolina Bori.

**Art. 13.** Nos casos de tramitação simplificada, a avaliação do pedido de Reconhecimento deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso e prescindirá de análise de mérito.

**Art. 14.** Em caso de tramitação simplificada, a tramitação do processo de reconhecimento deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do mesmo, aplicando-se, em caso de descumprimento de prazo, o disposto no § 2º do art. 7º.

**Art. 15.** Nos casos de tramitação simplificada, o encaminhamento dos processos deve seguir, nos aspectos não destacados neste Capítulo, o percurso estabelecido para os processos de tramitação normal, com ingresso junto à PPG, encaminhamento ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb afim ao curso realizado pelo requerente, composição de Comissão Especial de Avaliação, elaboração de parecer conclusivo, aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe/Uesb.

## CAPÍTULO V DOS RESULTADOS

**Art. 16.** Em caso de indeferimento do pedido de Reconhecimento, o requerente poderá ingressar com recurso junto ao Consepe/Uesb em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação da decisão homologada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe.

**Art. 17.** Em caso de deferimento do pedido de Reconhecimento do diploma o requerente deverá apresentar toda documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original aos cuidados da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



**CONSEPE**

Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA APOSTILAMENTO DO RECONHECIMENTO DO DIPLOMA**

**Art. 18.** Concluído o processo de reconhecimento do diploma, mediante homologação da decisão do Programa de Pós-Graduação pertinente pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe, e tendo o requerente cumprido o disposto no art. 17 desta Resolução, o processo, junto com o diploma original, será encaminhado à Secretaria Geral de Cursos para apostilamento.

**Art. 19.** A Secretaria Geral de Cursos manterá registro, em livro próprio, dos diplomas oriundos de instituições estrangeiras e reconhecidos pela Uesb, assegurando os apontamentos da data de protocolo de abertura do processo, da data de conclusão do processo, do nome do país em que foi desenvolvido o curso, do nome da instituição de origem do diploma, do nome do curso ou programa desenvolvido em que se obteve o diploma, do resultado da análise e do parecer conclusivo.

**Art. 20.** No apostilamento do diploma deverão constar, entre outras informações, a nomenclatura original do curso e do grau obtido pelo requerente e a nomenclatura do programa e do curso oferecido pela Uesb que indicou pelo Reconhecimento do diploma.

**Art. 21.** O termo de apostilamento do diploma reconhecido deverá ser assinado pelo Reitor da Uesb.

**Parágrafo Único.** O apostilamento do reconhecimento do diploma deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos originais pelo requerente.

**Art. 22.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, e submetidos, quando couber, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Uesb.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600